



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
 Tribunal de Justiça

**Contrato N° 19/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 75/2020**  
**PROCESSO 20.0.000016077-7**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/n°, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG n° 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n° 056.210.461-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro, lado a empresa **SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 83.483.230/0001-86, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 408, Anita Garibaldi, Joinville/SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Senhor **JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador do RG n° 2.765.923 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n° 003.459.509-09, tem entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei n°. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei n°. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão), na modalidade franquias mensal de páginas mais excedente, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, para atender as necessidades de impressão e cópia de documentos do Tribunal de Justiça do Tocantins e suas unidades, conforme especificações quantitativas e valores estabelecidos abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Volume Mensal Estimado de Impressão	Valor Unitário da Impressão	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
1	1	Impressão monocromática A4 - Tipo 1.	461.160	R\$ 0,16	R\$ 73.785,60	R\$ 885.427,20
	2	Excedente de impressão monocromática A4 - Tipo1.	115.290	R\$ 0,12	R\$ 13.834,80	R\$ 166.017,60
	3	Impressão policromática A4 – Tipo 2.	12.000	R\$ 0,67	R\$ 8.040,00	R\$ 96.480,00
	4	Excedente de impressão policromática A4 - Tipo 2	3.000	R\$ 0,48	R\$ 1.440,00	R\$ 17.280,00
<b>Custo Total Mensal Estimado</b>						<b>R\$ 97.100,40</b>
<b>Custo Total Anual Estimado (12 meses)</b>						<b>R\$ 1.165.204,80</b>
<b>Custo Total Global Estimado (48 meses)</b>						<b>R\$ 4.660.819,20</b>

1.1.1. Estão incluídos no objeto da licitação a disponibilização de equipamentos novos e de primeiro uso, com manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, fornecimento de software de gerenciamento de ativos de impressão e bilhetagem de páginas, estabilizadores/transformadores, peças e insumos/consumíveis (exceto papel).

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 20.0.000016077-7, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico n° 75/2020, do CONTRATANTE;

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 15 de janeiro de 2021.

1.3. A aquisição do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1° e parágrafo único e art. 2° parágrafo 1° da Lei n°. 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais e equipamentos que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo do Edital da licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:****3.1. O serviço de impressão corporativa, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, deverá compreender:**

3.1.1. O fornecimento e disponibilidade dos equipamentos de impressão monocromática e colorida, por meio de tecnologia eletrofotográfica a seco (laser, LED ou equivalente), incluindo o fornecimento, instalação e configuração de equipamentos novos, não remanufaturados, sem uso anterior, e em linha de produção.

3.1.2. Assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, abrangendo a disponibilização, instalação e realocação dos equipamentos de impressão nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

3.1.3. Fornecimento ininterrupto, com exceção de papel, de todos os suprimentos e consumíveis, novos e não remanufaturados.

3.1.4. Os equipamentos destinados à prestação dos serviços contratados para cada um dos tipos (1 e 2) deverão ser de um mesmo fabricante e estar em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, ou seja, para cada tipo de impressora, todos os equipamentos deverão ser do mesmo fabricante. Por exemplo, para as impressoras do tipo 1, não serão aceitos fabricantes distintos; todavia é possível que as impressoras do tipo 1 sejam de fabricantes distintos das impressoras do tipo 2.

3.1.5. Fornecimento de sistema informatizado para a contabilização (bilhetagem) das páginas impressas em todo o ambiente contratado, incluindo o gerenciamento de ativos e bilhetagem por usuário.

3.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer estabilizadores/transformadores para o adequado funcionamento dos equipamentos.

**3.2. Especificação técnica dos equipamentos:****3.2.1. Impressora Multifuncional Monocromática A4 – Tipo 1 (itens 1 e 2):**

3.2.1.1. Impressora multifuncional monocromática, com tecnologia eletrofotográfica a seco (laser, led ou equivalente) de 35ppm (páginas por minuto) em A4, no modo normal;

3.2.1.2. Ciclo mensal mínimo de 50.000 (cinquenta mil) impressões/páginas;

3.2.1.3. Deverá suportar a resolução, no mínimo, de 600 x 600 dpi;

3.2.1.4. Possuir painel de controle touchscreen com telas em português;

3.2.1.5. Interface de comunicação padrão Ethernet 10/100/1000 Base TX, ou superior, com conector RJ45;

3.2.1.6. Porta de entrada USB 2.0 ou superior, para recursos de impressão e digitalização;

3.2.1.7. Protocolos de rede IPv4;

3.2.1.8. Impressão em frente e verso automática (duplex);

3.2.1.9. Suportar gramatura de papéis entre, pelo menos, 60 (sessenta) a 163 (cento e sessenta e três) g/m<sup>2</sup>;

3.2.1.10. Deverá suportar os seguintes tipos de mídias: papel comum, papel timbrado, reciclado, etiqueta e envelope;

3.2.1.11. Bandeja de papel com alimentação automática, com capacidade de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) folhas;

3.2.1.12. Scanner com alimentador automático de documentos;

3.2.1.13. Formato de arquivos digitalizados em PDF, JPEG e TIFF;

3.2.1.14. Resolução de digitalização de, no mínimo, 600 x 600 dpi;

3.2.1.15. Tamanho da digitalização no scanner de mesa ou ADF: mínimo de 216mm x 297mm e ofício;

3.2.1.16. Digitalizar para e-mail, rede, USB, OCR, PDF pesquisável em modo texto e enviar para FTP;

3.2.1.17. Capacidade de digitalização de frente e verso automática (Duplex);

3.2.1.18. Copiadora com capacidade de reprodução de frente e verso automática (Duplex);

3.2.1.19. Copiadora com função redução e ampliação;

3.2.1.20. Compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows (versões de 32 e 64 bits), Windows 8, Windows 8.1, Windows 10, MAC-OS e Linux;

3.2.1.21. Deverá trabalhar com tensão de alimentação de 220 Volts. Caso o equipamento trabalhe com tensão de alimentação de 110 Volts, a CONTRATADA deverá prover adequado dispositivo para a conversão de tensão.

**3.2.2. Impressora Multifuncional Policromática A4 – Tipo 2 (itens 3 e 4):**

3.2.2.1. Impressora multifuncional policromática, com tecnologia eletrofotográfica a seco (laser, led ou equivalente), de 30ppm (trinta páginas por minuto em cor) em A4, no modo normal;

3.2.2.2. Ciclo mensal mínimo de 50.000 (cinquenta mil) impressões/páginas;

3.2.2.3. Deverá suportar a resolução, no mínimo, de 600 x 600 dpi;

3.2.2.4. Possuir painel de controle touchscreen com telas em português;

3.2.2.5. Interface de comunicação padrão Ethernet 10/100/1000 Base TX, ou superior, com conector RJ45;

3.2.2.6. Porta de entrada USB 2.0 ou superior, para recursos de impressão e digitalização;

3.2.2.7. Protocolos de rede IPv4;

3.2.2.8. Impressão em frente e verso automática (duplex);

3.2.2.9. Suportar gramatura de papéis entre, pelo menos, 60 (sessenta) a 163 (cento e sessenta e três) g/m<sup>2</sup>;

- 3.2.2.10. Deverá suportar os seguintes tipos de mídias: papel comum, papel timbrado, reciclado, etiqueta e envelope;
- 3.2.2.11. Bandeja de papel com alimentação automática, com capacidade de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) folhas;
- 3.2.2.12. Scanner com alimentador automático de documentos;
- 3.2.2.13. Formato de arquivos digitalizados em PDF, JPEG e TIFF;
- 3.2.2.14. Resolução de digitalização de, no mínimo, 600 x 600 dpi;
- 3.2.2.15. Tamanho da digitalização no scanner de mesa ou ADF: mínimo de 216mm x 297mm e ofício;
- 3.2.2.16. Digitalizar para e-mail, rede, USB, OCR, PDF pesquisável em modo texto e enviar para FTP;
- 3.2.2.17. Capacidade de digitalização de frente e verso automática (Duplex);
- 3.2.2.18. Copiadora com capacidade de reprodução de frente e verso automática (Duplex);
- 3.2.2.19. Copiadora com função redução e ampliação;
- 3.2.2.20. Compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows (versões de 32 e 64 bits), Windows 8, Windows 8.1, Windows 10, MAC-OS e Linux;
- 3.2.2.21. Deverá trabalhar com tensão de alimentação de 220 Volts. Caso o equipamento trabalhe com tensão de alimentação de 110 Volts, a CONTRATADA deverá prover adequado dispositivo para a conversão de tensão;

### **3.3. Características do software de administração dos serviços:**

3.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer solução de administração dos serviços contratados, de forma a garantir o atendimento dos níveis de serviços solicitados. Esta solução deverá permitir o gerenciamento remoto de todos os equipamentos alocados, através da rede local do CONTRATANTE, utilizando o protocolo TCP/IP, permitindo, pelo menos, as seguintes operações:

- 3.3.1.1. Realizar inventário automático dos equipamentos;
- 3.3.1.2. Verificar a situação do equipamento;
- 3.3.1.3. Verificar a situação dos trabalhos de impressão;
- 3.3.1.4. Verificar os níveis dos consumíveis de impressão;
- 3.3.1.5. Alterar a configuração dos equipamentos;
- 3.3.1.6. Contabilizar as páginas fisicamente impressas, com distinção para impressões monocromáticas e policromáticas;
- 3.3.1.7. Disponibilizar relatórios gerenciais de utilização dos equipamentos;
- 3.3.1.8. Gerar relatório diário de funcionamento dos equipamentos, apresentando registro de chamados de assistência técnica e manutenção e registro de páginas impressas;
- 3.3.1.9. Gerar relatório mensal de impressões, apresentando o número de páginas impressas produzidas por equipamento e o período em que o equipamento ficou indisponível;
- 3.3.1.10. Permitir integração/autenticação com sistema de serviços de diretório, como Microsoft Active Directory ou OpenLDAP;
- 3.3.1.11. Permitir o controle e o monitoramento sobre a fila de impressão e possibilitar também a criação de cotas de impressão para usuários ou grupo de usuários;
- 3.3.1.12. Permitir estabelecer cotas diferenciadas para impressoras monocromáticas e policromáticas;
- 3.3.1.13. Permitir a definição de custos de página impressa por categoria de equipamento, com distinção para impressão monocromática e policromática;
- 3.3.1.14. Permitir a definição de centros de custos por equipamento, por grupos de equipamentos, por usuários e por grupos de usuários; e geração de relatórios a partir dos mesmos;
- 3.3.1.15. Gerar relatórios contendo nome do usuário, nome do documento, horário de impressão, equipamento, número de páginas, modo de impressão (simplex ou duplex, mono ou policromático), tamanho do papel, qualidade e custo para cada trabalho impresso;
- 3.3.1.16. Gerar relatórios por usuário e por equipamentos, com ordenação dos relatórios por quantidade de páginas, por custo e por ordem alfabética; com filtros por tipo de papel, modo de impressão (simplex ou duplex, mono ou policromático) e por origem (impressão);
- 3.3.2. Caso a solução de administração dos serviços exija a alocação de quaisquer equipamentos (hardwares) e softwares, estes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, que deverá providenciar a instalação dos mesmos em espaço destinado pelo CONTRATANTE para este fim, garantindo durante toda a vigência do contrato sua atualização e manutenção;
- 3.3.3. Estes equipamentos e softwares deverão ser previamente homologados pelo CONTRATANTE, de forma a obedecer aos padrões utilizados em seu parque computacional;
- 3.3.4. Deverá ser fornecido aos técnicos designados pelo CONTRATANTE acesso irrestrito à solução de administração dos serviços.

### **3.4. Transferência de conhecimento e direitos de propriedade intelectual:**

- 3.4.1. A CONTRATADA deverá prover transferência de conhecimento do tipo hands-on para pelo menos 12 (doze) servidores designados previamente pelo Diretor de Tecnologia da Informação, durante o processo de instalação dos equipamentos, de modo a torná-los aptos no uso do software de administração dos serviços, operação geral e avançada dos equipamentos;
- 3.4.2. A transferência de conhecimento se dará nas dependências do CONTRATANTE;
- 3.4.3. Em relação aos direitos de propriedade, não se aplica no contexto desta contratação, uma vez que o objeto se refere à prestação de serviço de impressão, cujos direitos autorais do fabricante são resguardados por legislação nacional e internacional.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO:**

- 4.1. A tabela abaixo sintetiza as etapas de execução desta contratação. O prazo em todas as etapas tem como referência inicial o fim da etapa anterior.

Etapa	Descrição	Quando ocorre?
1	Assinatura do Contrato	Prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação.
2	Reunião inicial com os representantes da CONTRATADA para planejamento da implantação do serviço e demais assuntos de interesse.	O prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato. Caso seja necessária a marcação de nova reunião, esta deverá obedecer ao mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da última.
3	Envio do pedido de fornecimento.	O gestor do Contrato encaminhará o pedido de fornecimento (ordem de serviço) dentro da vigência do Contrato, conforme ANEXO A, do Termo de Referência.
4	Entrega / Instalação dos equipamentos.	O prazo será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de envio da nota de empenho a CONTRATADA. A CONTRATADA deverá formalizar via Ofício o término da instalação e configuração dos equipamentos.
5	Avaliação dos equipamentos entregues / instalados.	Após o recebimento do termo individual de instalação do equipamento de impressão, ele será submetido à avaliação e homologação pelos responsáveis técnicos, que deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias úteis e contados a partir da notificação.
6	Recebimento provisório dos equipamentos.	O responsável técnico deverá, após receber da CONTRATADA a notificação, via ofício, do término de implantação inicial do serviço e a comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos e adequação às especificações técnicas, emitir e assinar, o Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 3 (três) dias úteis.
7	Recebimento Definitivo dos Equipamentos.	O responsável técnico/comissão emitirá Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação de qualidade e/ou quantidade do material/serviço e consequente aceitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório.
8	Início da contagem da prestação dos serviços.	Data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos. Para o primeiro e último mês o pagamento da franquia será proporcional a quantidade de dias, cujos serviços foram efetivamente prestados.

4.2. A entrega dos equipamentos deverá ser feita nos locais de instalação conforme Anexo A do Termo de Referência, previamente combinado com um responsável da Diretoria de Tecnologia da Informação.

4.3. Os itens deverão ser produtos originais, não reconicionados, não remanufaturados e nem reciclados.

4.4. O envio, a instalação e as necessárias configurações dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.5. As instalações dos equipamentos que irão suportar os serviços contratados deverão ser realizadas nas dependências do CONTRATANTE, sempre acompanhadas pela equipe técnica do Contratante, em dias previamente acordados.

4.6. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários à instalação física, à configuração e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo os cabos elétricos e lógicos (no mínimo categoria 5E).

4.7. Caberá ao CONTRATANTE o provimento das tomadas de alimentação elétrica em sua rede não estabilizada e os pontos de rede local com conectores RJ45.

4.8. A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá realizar a instalação de drivers dos equipamentos nas estações de trabalho dos usuários da solução.

4.9. As eventuais páginas impressas nos testes iniciais dos equipamentos não serão contabilizadas para efeito de faturamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:

5.1. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos/serviços com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Gestor em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, nos termos do artigo 73, I, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Gestor, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação dos objetos/serviços aos termos deste Contrato e do Termo de Referência, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos objetos e serviços, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato / instrumento equivalente.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia durante a vigência deste Contrato na forma de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, abrangendo a disponibilização, instalação e realocação dos equipamentos de impressão nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme disposto no Anexo B do Termo de Referência.

6.2. Caberá a CONTRATADA a reposição e fornecimento de estabilizadores/transformadores, peças, acessórios, componentes e insumos/consumíveis com exceção de papel, incluindo a proteção do desgaste ocasionado pelo uso prolongado.

6.3. A CONTRATADA deverá observar também o Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme Anexo C do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

7.1. Durante a vigência deste Contrato a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos equipamentos instalados, sem custo adicional, ao CONTRATANTE, em relação ao preço contratado, conforme Anexo IB, do Termo de referência, sendo que:

7.1.1. Todos os equipamentos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva;

7.1.2. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos por ela instalados, sem ônus ao CONTRATANTE, devendo apresentar cronograma desses serviços para apreciação e autorização do CONTRATANTE;

- 7.1.3. Deverá ser realizada no mínimo uma manutenção preventiva a cada 6 (seis) meses, ou conforme recomendação do fabricante, em cada equipamento;
- 7.1.4. Após a realização da manutenção preventiva deverá ser encaminhado aos fiscais do contrato relatório técnico de atendimento, com a assinatura do servidor responsável pelo equipamento, comprovando o serviço realizado;
- 7.1.5. Estão incluídas na manutenção preventiva, tarefas como limpeza externa, limpeza interna, limpeza do caminho do papel, do rolo de coleta, da área do cartucho, do vidro de digitalização e similares;
- 7.1.6. A substituição de consumíveis, ensejada pelo uso normal dos equipamentos, poderá ser realizada pelo CONTRATANTE de forma proativa, sem que gere qualquer tipo ou forma de recusa da CONTRATADA na continuidade da execução dos serviços e garantia dos equipamentos, não gerando indisponibilidade dos serviços contratados;
- 7.1.7. Os consumíveis deverão ser novos, não remanufaturados, sem uso anterior, e originais ou certificados pelo fabricante do equipamento;
- 7.1.8. A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental e melhores práticas;
- 7.1.9. A manutenção corretiva deverá ocorrer, sempre que necessário, dentro dos prazos previstos no Acordo de Nível de Serviço, Anexo IC, do Termo de Referência, para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo, e ainda sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão;
- 7.1.10. Considera-se para a realização de manutenção corretiva a reoperacionalização completa ou a substituição do equipamento alocado por outro de, no mínimo, capacidade e qualidade equivalentes;
- 7.1.11. A CONTRATADA deverá substituir, de acordo com os níveis de serviço, o produto utilizado na solução, já instalado, por um novo, igual ou superior, do mesmo fabricante, em características técnicas, sem ônus para o CONTRATANTE, quando comprovados defeitos de fabricação do próprio ou de seus componentes, que comprometerem seu desempenho;
- 7.1.12. O atendimento de primeiro nível será realizado por técnicos do CONTRATANTE, quando disponíveis, que irão realizar as verificações básicas acerca da alimentação, conectividade dos equipamentos e outros problemas de menor complexidade, inclusive de troca de suprimentos. Quando não for possível a atuação de técnicos do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder com todas as rotinas que se façam necessárias à operacionalização do equipamento. A inexistência ou falha do primeiro atendimento não podem ser alegadas como motivo para recusa a correta execução deste Contrato;
- 7.1.13. O atendimento de primeiro nível do CONTRATANTE não exime a responsabilidade da CONTRATADA em colaborar com estas ações, bem como operacionalizar o equipamento que estiver com problemas nos prazos definidos pelo acordo de nível de serviço previsto neste Instrumento e no Termo de Referência;
- 7.1.14. A troca de suprimentos realizada pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA das responsabilidades sobre o funcionamento do equipamento assim como não pode ser utilizada como justificativa para eximir-se das responsabilidades pela prestação do serviço;
- 7.1.15. O CONTRATANTE irá considerar a manutenção efetivamente concluída quando sua equipe técnica receber a confirmação pelo usuário da conclusão do chamado. O chamado rejeitado pela equipe será reaberto, quantas vezes forem necessários, não cabendo ônus pelos reclamados. Os prazos são definidos em relação ao instante da comunicação do problema.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

8.1. O valor mensal estimado do presente Instrumento é de **R\$ 97.100,40 (noventa e sete mil e cem reais e quarenta centavos)**, perzazendo o valor anual estimado de **R\$ 1.165.204,80 (um milhão cento e sessenta e cinco mil duzentos e quatro reais e oitenta centavos)**, e o montante global estimado de **R\$ 4.660.819,20 (quatro milhões seiscentos e sessenta mil oitocentos e dezenove reais e vinte centavos)**, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONTRATANTE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Unidade Gestora:** 050100 - Tribunal de Justiça  
**Classificação Orçamentária:** 05010.02.126.1145.2249  
**Natureza de Despesa:** 33.90.40  
**Fonte de Recursos:** 0100

9.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

**9.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento mensal corresponderá ao valor fixo da franquia de impressão, acrescido do valor das páginas excedentes eventualmente consumidas no período.

10.2. Nos casos de configuração de impressão de múltiplas páginas de um documento em apenas uma folha de papel (impressões em formato de livroeto ou miniaturas por exemplo, será contabilizada apenas uma impressão efetiva por cada lado de folha impressa, e não a quantidade de páginas do documento).

10.3. A contabilização de páginas efetivamente impressas será sempre realizada através do contador interno de cada equipamento, função que obrigatoriamente deve estar disponível na solução de administração do serviço contratado.

10.4. Nos equipamentos policromáticos, deverá haver a contabilização diferenciada das páginas impressas em preto e branco e em cores.

10.5. A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços o relatório apresentando o número de páginas impressas por equipamento, com os correspondentes valores devidos, deduzidos de eventuais descontos oriundos da aplicação dos critérios estabelecidos no Anexo C (ANS), do Termo de Referência.

10.6. A compensação da franquia será feita semestralmente e somente haverá compensação da fatura do último mês de cada semestre contratual quando tiver havido pagamento excedente de páginas impressas além da franquia mensal durante o respectivo período. O cálculo da compensação observará os cenários dispostos no Anexo D, do Termo de Referência.

10.7. A cada mês, para fins de faturamento, deve haver a apuração mensal do saldo. Se o saldo do mês for negativo (ou seja, de créditos), deverá ser pago o valor da franquia mensal. Caso o saldo seja positivo (ou seja, de excedente), o órgão deverá pagar a franquia mensal acrescida do valor excedente gerado no respectivo mês.

10.8. O gestor deste Contrato deverá emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do relatório mensal de impressões pela CONTRATADA, desde que seja apresentada com os valores devidos.

10.9. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. O CNPJ deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

10.10. O pagamento do serviço será realizado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal, conforme condições definidas no instrumento de contrato.

10.11. O pagamento será realizado, no prazo previsto no subitem anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 3428-2, Conta Corrente nº 4081-9**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

10.12. Caso seja constatado, a cada análise semestral, que o volume realizado/produzido não esteja atingindo o volume da franquia estipulada para o semestre, o CONTRATANTE poderá reavaliar o dimensionamento do contrato, seja revisando a estimativa de páginas impressas, a quantidade de impressoras ou sua melhor distribuição.

10.13. Se essa diferença for recorrente, proveniente de uma tendência de baixa ou mudança no perfil do consumo, o Contratante poderá aditar o contrato visando consolidar esta mudança, de modo que não ocorra de forma reiterada o pagamento por páginas não produzidas, devendo ainda serem observados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.14. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

10.15. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

10.16. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

10.17. O atesto do gestor é condição indispensável para o pagamento.

10.18. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

10.19. O CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato, reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os objetos entregues não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.20. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

10.21. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e neste caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.22. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

10.23. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:**

11.1. Este Contrato poderá ser reajustado:

11.1.1. Anualmente, demonstrada analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada pela CONTRATADA, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, o valor correspondente ao serviço de cópias e impressões poderá ser reajustado;

11.1.2. Será observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta;

11.1.3. O índice de reajuste que será aplicado é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período, ou por outro índice que o substitua;

11.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.1.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência deste Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste Contrato, sob pena de ter o contrato rescindido e a aplicada as penalidades cabíveis, garantia contratual correspondente ao valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das modalidades descritas no § 1º, do art. 56 da Lei nº 8.666, 1993.

12.2. Em se tratando de caução em dinheiro, deverá a CONTRATADA comprovar junto à Diretoria Financeira o depósito em caderneta de poupança em favor do CONTRATANTE.

12.3. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a CONTRATADA deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, à Divisão de Contratos e Convênios do CONTRATANTE.

12.4. A garantia prestada pela CONTRATADA responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação.

12.5. Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta no subitem anterior.

12.6. No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada, na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos nesta Cláusula, devidamente reajustado.

12.7. No caso de acréscimo, supressões e eventuais repactuações, é obrigatória a adequação da garantia legal prestada.

12.8. Em ocorrendo revisão de preços, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

12.9. Se o valor da garantia vier a ser utilizada para cobrir quaisquer custos, a CONTRATADA se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

12.10. O prazo aludido no item anterior (12,9) poderá ser prorrogado quando solicitado pela CONTRATADA se ocorrer motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

12.11. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.

12.12. O prazo da validade da garantia, quando prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias superior ao prazo de vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

13.1.2. Cumprir e atender com presteza todas as exigências da fiscalização, especialmente àquelas relativas a prazos de prestação, conclusão e entregas dos produtos;

13.1.3. Fornecer todos os equipamentos conforme especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Instrumento, no Termo de Referência e no Edital, bem como as soluções de *softwares* associadas, contemplando inclusive, instalação nas dependências do Poder Judiciário do Tocantins;

13.1.4. Prestar os serviços de impressão corporativa previstos neste Instrumento e no Termo de Referência, com a disponibilização de equipamentos novos e de primeiro uso, não reconicionados e/ou remanufaturados, sem qualquer uso anterior, de mesma marca/fabricante para cada tipo de impressão, abrangendo a instalação, realocação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica com fornecimento de equipamentos em geral, peças, acessórios, componentes, suprimentos, material de consumo (exceto papel) originais do fabricante dos equipamentos, não reconicionados e/ou remanufaturados, sem qualquer uso anterior;

13.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, bem como pelos equipamentos e respectivas peças, acessórios, componentes, suprimentos e material de consumo (exceto papel);

13.1.6. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização, atendendo as observações e exigências que lhe forem apresentadas;

13.1.7. Atender prontamente às instruções e orientações do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços contratados e submeter-se à ação da Comissão de Gestão e Fiscalização deste Contrato, constituído pelo CONTRATANTE;

13.1.8. Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

13.1.9. Atender a todos os requisitos especificados no contrato, estabelecido com o CONTRATANTE;

13.1.10. Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

13.1.11. Colaborar e ter ciência da disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, pertencentes ao CONTRATANTE, e cuidar, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e funcionários da CONTRATADA, do cumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas;

13.1.12. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, do CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob as penas da lei;

13.1.13. Garantir resultados conforme métricas de avaliação e desempenho especificadas sob pena de aplicação de sanções previstas;

13.1.14. Fornecer documentação, manuais e relatórios de atendimento ou de análise de incidentes sempre que solicitados pelo CONTRATANTE;

13.1.15. Não realizar serviços, que impliquem em alteração da funcionalidade dos equipamentos, sem a prévia autorização da Divisão de Manutenção e Suporte ao Usuário;

13.1.16. Dar ciência, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

13.1.17. Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

13.1.18. Informar à Diretoria de Tecnologia da Informação, por meio do gestor deste Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou de sua estrutura;

13.1.19. Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido com seus empregados por imprudência, negligência, imperícia ou descumprimento de norma, fora ou dentro dos locais da prestação/execução dos serviços, no desempenho das atividades ou em conexão com os mesmos, inclusive por danos causados a terceiros;

13.1.20. Responsabilizar-se pela eventual perda de dados, danos a programas, arquivos e computadores, comprovada a negligência ou a intenção de causar o dano por seus profissionais;

13.1.21. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

13.1.22. Cumprir e determinar que sejam cumpridas pelos seus empregados, as instruções que forem expedidas e comunicadas previamente à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, visando à boa ordem geral dos serviços que ali operam;

13.1.23. Suspender, imediatamente, o uso de materiais e/ou equipamentos, impugnados pela Comissão de Fiscalização, e responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de materiais, equipamentos ou serviços e pelos atrasos, acarretados por rejeição, de acordo com as disposições deste Instrumento;

13.1.24. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, conforme especificações do contrato, e reposição de componentes caso seja necessário, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

13.1.25. Apoiar a equipe técnica do CONTRATANTE para que seus equipamentos funcionem a um nível satisfatório, conforme avaliação e desempenho especificado;

13.1.26. Toda a manutenção preventiva e corretiva e de acessórios dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Contratante, à exceção de casos no qual ocorram danos causados por uso inadequado por parte do CONTRATANTE;

13.1.27. Capacitar à equipe técnica, alocada aos serviços contratados sempre que se fizer necessário, considerando a evolução tecnológica e/ou mudança de tecnologia;

13.1.28. O exercício das funções da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;

13.1.29. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;

13.1.30. Cumprir integralmente as exigências do Acordo de Nível de Serviço;

13.1.31. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

13.1.32. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

13.1.33. Cumprir integralmente as exigências do Acordo de Nível de Serviço, disposto no ANEXO IC, do Termo de Referência - Acordo de Nível de Serviço - ANS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

14.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

14.1.2. Receber os objetos de acordo com as disposições constantes neste Contrato e no Termo de Referência;

14.1.3. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os objetos entregues;

14.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente aos objetos, zelando pelo bom andamento desta aquisição, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

14.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

14.1.6. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei;

14.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os objetos adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Contrato e no Termo de Referência;

14.1.8. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, por meio de Ordem Bancária;

14.1.9. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízos de multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais.

15.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.



15.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

15.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

15.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:**

16.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

16.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

16.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO:**

17.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 20.0.000016077-7.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

18.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

19.1. É vedado, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste Contrato pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA:**

20.1. O período de vigência deste Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses em caso de interesse das partes.

20.2. A prorrogação da vigência contratual em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

21.1. Caso seja constatado, a cada análise semestral, que o volume realizado/produzido não esteja atingindo o volume da franquia estipulada para o semestre, o CONTRATANTE deve reavaliar o dimensionamento deste Contrato, seja revisando a estimativa de páginas impressas, a quantidade de impressoras ou sua melhor distribuição:

21.1.1. Se essa diferença for recorrente, proveniente de uma tendência de baixa ou mudança no perfil do consumo, o CONTRATANTE deve aditivar este Contrato visando consolidar esta mudança, de modo que não ocorra de forma reiterada o pagamento por páginas não produzidas, devendo ainda serem observados os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e de acordo com este Instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

22.1. Profissionais da CONTRATADA: equipe composta por técnicos da CONTRATADA, responsáveis pela execução e acompanhamento do objeto deste Contrato:

22.1.1. Técnico: funcionário da CONTRATADA, responsável pela execução técnica-operacional;

22.1.2. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

22.2. Equipe de Gestão do Contrato: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares:

22.2.1. Gestor do Contrato: servidor responsável pela gestão contratual, conforme Decreto Judiciário nº 291, de 2009 e Portaria nº 255, de 2009, do CONTRATANTE;

22.2.2. Fiscal Demandante: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;

22.2.3. Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

22.2.4. Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

22.3. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

22.4. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do Contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

22.5. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos objetos.

22.6. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:**

23.1. É vedado à CONTRATADA:

23.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

23.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

24.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

25.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO:**

26.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Documento assinado eletronicamente por **José Nauro Selbach Júnior, Usuário Externo**, em 08/02/2021, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 09/02/2021, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3537003** e o código CRC **BE3F3C6C**.